



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 083/2021.

DECRETA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 1º da Lei nº 4.071 de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar às exigências modernas as estruturas, mediante a redução dos custos administrativos; eliminação das superposições de competências; extinção de órgão; definição de estruturas otimizadas para os órgãos e entidades governamentais, com poucos níveis hierárquicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Fundação José Kezen, na forma da Lei nº 4.071/2021.

§ 1º - A extinção operar-se-á de pleno direito, após o cumprimento das formalidades previstas neste decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, observado o disposto na Lei nº 4.071, de 17 de fevereiro de 2021.

§ 2º - Enquanto não se operar a sua extinção plena, a Fundação José Kezen atuará com a denominação "Fundação José Kezen em processo de extinção", exercendo suas atividades sob a supervisão do inventariante a ser designado pelo Prefeito Municipal, a quem fica delegada a competência para praticar atos e adotar medidas necessárias à gestão da entidade, inclusive para receber as citações, as intimações e os demais atos notificatórios dirigidos à Fundação José Kezen em processo de extinção.

§ 3º - Até a sua extinção plena, a representação judicial da Fundação José Kezen em processo de extinção continuará a cargo da Procuradoria do Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º. Os servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente da Fundação José Kezen, passam a integrar o quadro de pessoal permanente do Município de Santo Antônio de Pádua, permanecendo em seus respectivos cargos e carreiras, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, tendo lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo único. Os cargos da Fundação José Kezen, que não puderem eventualmente ser redistribuídos, por incompatibilidade, para o Quadro de Pessoal do Município de Santo Antônio de Pádua serão extintos.

Art. 3º. Os servidores aposentados e pensionistas da Fundação José Kezen passam a integrar o Quadro de Inativos e Pensionistas do Município de Santo Antônio de Pádua.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O pagamento dos precatórios da Fundação José Kezen far-se-á exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos títulos e a conta dos créditos do Município de Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo único. Os precatórios apresentados para pagamento após a extinção de pleno direito da Fundação José Kezen serão incluídos à conta dos créditos do Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 5º. Os saldos orçamentários correspondentes ao exercício financeiro de 2021 alocados à Fundação José Kezen, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os saldos orçamentários previstos para pagamento dos inativos e pensionistas da Fundação José Kezen ficam transferidos para o orçamento da Secretaria de Administração e Gestão.

Art. 6º. O inventariante apresentará ao Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) meses, para a devida prestação de contas, relatório, contendo a situação dos bens, direitos e deveres, que passam a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal, servidores, processos administrativos e judiciais, precatórios, licitações, contratos, pendências e medidas acautelatórias a serem eventualmente adotadas.

Art. 7º. Caberá ao inventariante da Fundação José Kezen em processo de extinção apresentar os atos necessários à extinção plena da entidade, para conhecimento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. Adotadas as providências, após pronunciamento da Procuradoria Geral do Município e do Controle Interno do Município, o Prefeito Municipal decidirá sobre a matéria, deliberando os termos da proposta de extinção.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 10. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Pádua para firmar contratos e convênios, mantendo seus respectivos registros e remetendo-os à Procuradoria Geral do Município, inclusive aditar os contratos e convênios em que a Fundação José Kezen integre, até então, como parte.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de 30.04.2021.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito